

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

(Projectos e sua aprovação)

1. Os projectos de arquitectura e de estrutura dos edifícios de habitação a serem construídos em regime de contratos de desenvolvimento, serão submetidos à apreciação e aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e terão que respeitar o prescrito neste decreto-lei, na legislação geral aplicável, e enquadrar-se nos planos de urbanização vigentes para as zonas em questão.

2. Os projectos serão elaborados e apresentados pelas empresas concessionárias.

3. Excepcionalmente, e por motivos de interesse para o Território, os projectos poderão ser elaborados sob a responsabilidade do Instituto de Habitação de Macau ou pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Art. 2.º As referências do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, abreviadamente DSOPT, devem considerar-se feitas para a actual Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, abreviadamente DSSOPT.

Aprovado em 5 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四五/ 九二/ M號 八月十日

規範房屋發展合同之十二月二十九日第一二四/ 八四/ M號法令中, 若干規定現已不切合實際情況, 並阻礙了快捷及有創意地解決問題。

另一方面, 為實現適當之解決辦法, 應考慮上述法規生效後已設立之行政當局新機構。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

第一條——十二月二十九日第一二四/ 八四/ M號法令第十三條之行文修改如下:

第十三條 (計劃及核准計劃)

一、以發展合同制度建築之居住樓宇之建築及結構計劃應送交土地工務運輸司 (DSSOPT), 並須遵守本法

令、適用之一般法例之規定及配合有關區域之現行都市化計劃。

二、計劃由特許企業制定及提出。

三、在例外情況且以本地區利益為理由, 該等計劃得在澳門房屋司負責下制定, 或由土地工務運輸司制定。

第二條——在十二月二十九日第一二四/ 八四/ M號法令中提及之工務運輸司, 簡稱 DSOPT, 應視為係指現時之土地工務運輸司, 簡稱 DSSOPT。

一九九二年八月五日通過。

命令公佈。

總督 *韋奇立*

Decreto-Lei n.º 46/92/M

de 10 de Agosto

Em virtude de pretender fazer o aproveitamento global do terreno, sito no Pátio da Lenha, n.ºs 5, 7, 13 e 15, descritos sob os n.ºs 8 129 a fls. 152 v. do livro B-25, 3 427 a fls. 158 v. do livro B-17, 3 578 a fls. 61 v. do livro B-18 e 3 576 a fls. 59 v. do livro B-18, os titulares do domínio útil do mesmo requereram autorização para modificar o seu aproveitamento conjuntamente com uma parcela com a área de 15 m<sup>2</sup>, propriedade do Território, identificada pela letra «B» na planta n.º 853/89, emitida em 24 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vista à sua anexação ao terreno confinante concedido por aforamento aos requerentes.

Tal concessão é de manifesto interesse para o Território, na medida em que, destinando-se aquela parcela a permitir o acesso aos edifícios aí implantados, deixando de ser necessário o acesso por aquela, o aproveitamento da mesma conjuntamente com o restante terreno impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, importa proceder à respectiva desafectação, com a subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 15 metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 853/89, emitida em 24 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 6 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四六/ 九二/ M號 八月十日

鑑於欲整體利用位於龍安圍5號、7號、13號及15號之土地，該土地在澳門物業登記局以B字第25册第152V頁、編號8129，B字第17册第158V頁、編號3427，B字第18册第61V頁、編號3578及B字第18册第59V頁、編號3576標示，該土地之永佃權權利人申請許可，使之與一幅面積15m<sup>2</sup>所有權屬本地區之地段一同改變用途，該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年四月二十四日發出之第八五三/ 八九號地籍圖內以字母“B”識別，以便使之與該幅以長期租借批出予申請人之鄰接土地併合。

此項批出顯然對本地區有利，由於該地段現時用作通往在該處興建之樓宇，一俟樓宇建成後，將無須通過該地段到達該新樓宇，而該地段連同其餘土地一併利用，將可阻止該處變成不衛生及難以打理之地方。

鑑於該地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法批出。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

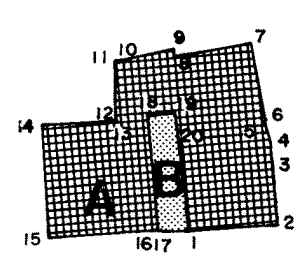
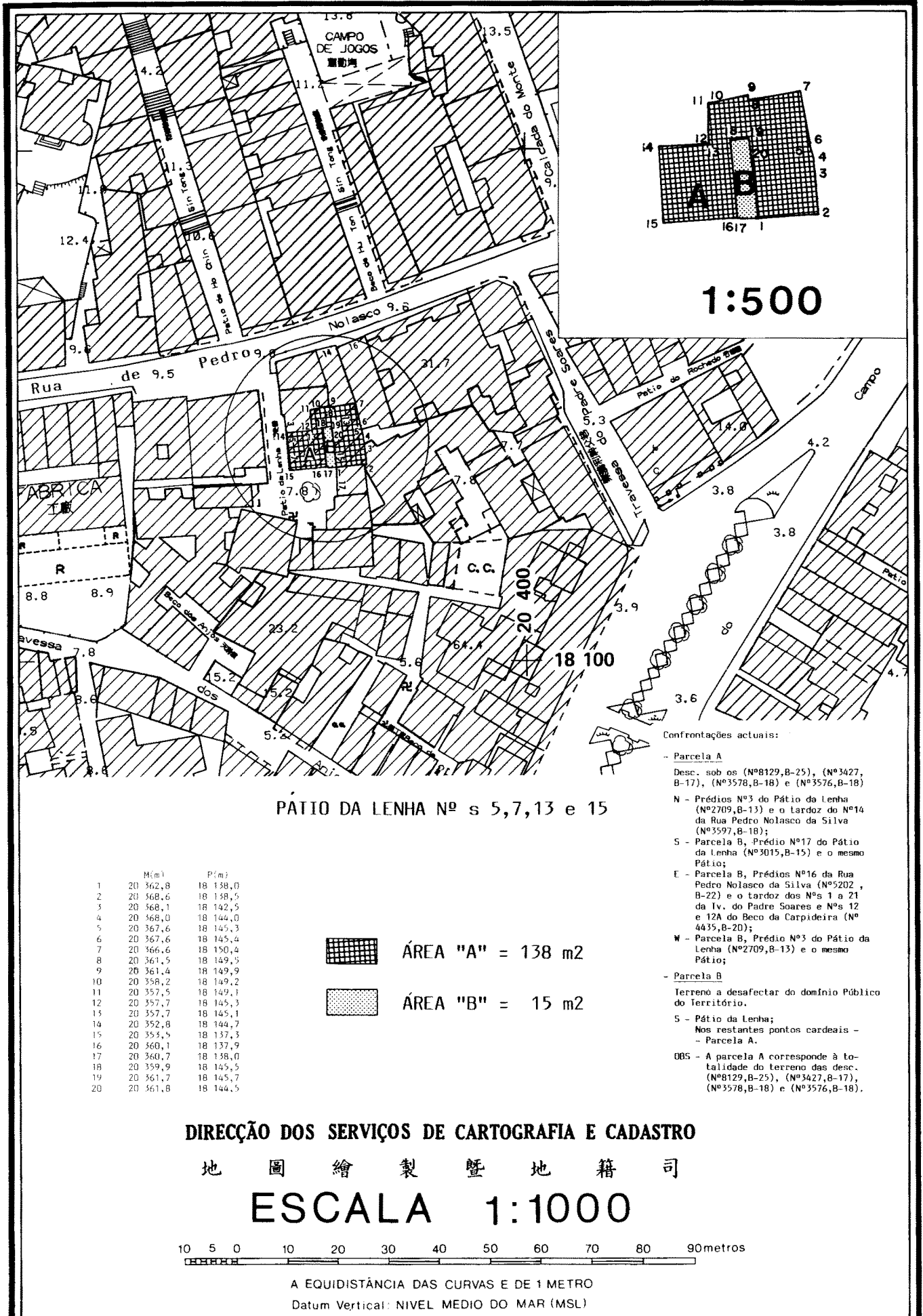
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四條之規定，解除總面積十五平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年四月二十四日所發出之第八五三/ 八九號地籍圖內以字母“B”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九二年八月六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立



**1:500**

Confrontações actuais:

- Parcela A  
 Desc. sob os (Nº8129,B-25), (Nº3427, B-17), (Nº3578,B-18) e (Nº3576,B-18)
- N - Prédios Nº3 do Pátio da Lenha (Nº2709,B-13) e o tardo do Nº14 da Rua Pedro Nolasco da Silva (Nº3597,B-18);
- S - Parcela B, Prédio Nº17 do Pátio da Lenha (Nº3015,B-15) e o mesmo Pátio;
- E - Parcela B, Prédios Nº16 da Rua Pedro Nolasco da Silva (Nº5202, B-22) e o tardo dos Nºs 1 a 21 da Iv. do Padre Soares e Nºs 12 e 12A do Beco da Carpideira (Nº 4435,B-20);
- W - Parcela B, Prédio Nº3 do Pátio da Lenha (Nº2709,B-13) e o mesmo Pátio;
- Parcela B  
 Terreno a desafectar do domínio Público do Território.
- S - Pátio da Lenha;  
 Nos restantes pontos cardeais -  
 - Parcela A.
- 005 - A parcela A corresponde à totalidade do terreno das desc. (Nº8129,B-25), (Nº3427,B-17), (Nº3578,B-18) e (Nº3576,B-18).